

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI.

IVAN DA COSTA OSÓRIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.875.557 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 462.409.343-72, residente e domiciliado na Rua Nogueira Paranaguá, nº 1451, bairro Manguinha, Floriano/PI e **FRANCINETE ALVES LEÃO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 746.844.423-49, residente e domiciliada na Rua Desembargador Everton, nº 138, bairro Manguinha, Floriano/PI, por intermédio dos advogados que a esta subscrevem, com instrumentos de procurações inclusos, com escritório situado na Rua Fernando Drumond, nº 688, Centro, Floriano/PI e e-mail jcoelholima@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência ingressar com

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP: 20.011-904, Rio de Janeiro/RJ, fazendo para tanto, face aos seguintes fatos e fundamentos assim alinhavados:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Os autores pugnam primeiramente pelos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não disporem de condições econômicas para arcarem com as despesas de custas judiciais e honorários advocatícios.

II - DOS FATOS

Os Requerentes são os genitores de **ITALO ALVES OSÓRIO**, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 3.612.458 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 060.012.143-79, falecido em 25/11/2018, vítima de acidente de trânsito, conforme faz prova os seguintes documentos, cópias anexas aos autos:

a) Certidão de Óbito, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Floriano/PI;

b) Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – Acidente nº 18061120B01, expedido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, na data de 29/10/2018, às 22:59 horas, número de controle 785C000C476ECEFD8AD0E343178143;

c) Prontuário Médico de internação de paciente vítima de acidente de trânsito, emitido pelo Hospital Regional Tibério Nunes de Floriano/PI.

Desta forma, por figurarem como genitores de Italo Alves Osório, cabem aos Autores pleitearem o recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres - DPVAT, conforme determina a lei.

Para melhor esclarecimento, oportuno elencarmos os únicos herdeiros do falecido, com o respectivo grau de parentesco, senão vejamos:

I – IVAN DA COSTA OSÓRIO (PAI), brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.875.557 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 462.409.343-72, residente e domiciliado na Rua Nogueira Paranaguá, nº 1451, bairro Manguinha, Floriano/PI.

II – FRANCINETE ALVES LEÃO (MÃE), brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 746.844.423-49, residente e domiciliada na Rua Desembargador Everton, nº 138, bairro Manguinha, Floriano/PI.

Ocorre, Excelência, que os Requerentes procederam com o devido requerimento administrativo, enviando para a parte Requerida todos os documentos exigidos para recebimento do seguro DPVAT por morte, todavia, não lograram êxito nesse desiderato, vide negativa em anexo, motivo pelo qual lançaram mão da presente ação, buscando na via judicial a mais lídima Justiça.

III - DO DIREITO

Em conformidade com o inciso I, do art. 3º, da lei nº 6.194/74 com redação dada pela lei nº 11.482/07:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Vejamos o que diz o artigo 2º da lei em comento:

"Art. 2º. Fica acrescida ao art. 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;"

O pagamento em caso de indenização por morte será feito ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros do segurado, conforme artigo 4º da lei em comento combinado com artigo 792 do Novo Código Civil:

"Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

E ainda:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Assim, resta claro que os Autores (pai e mãe do *de cuius*), na qualidade de únicos herdeiros do falecido, deverão ser indenizadas pelo seguro, como medida da mais lídima Justiça.

IV - DO PEDIDO

Ex Positis, requer:

a) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;

b) A citação da parte Requerida no endereço supracitado, para, se quiser, responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

c) Que seja julgado procedente o presente pedido, condenando a parte Requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada Requerente.

d) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

e) Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal e demais meios probantes em direito admitidos.

Atribui-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que
Pede Deferimento

Florianópolis, 16/12/2019

Júlio Coêlho Lima
OAB/MA 11.141 OAB/PI 11.581

Carlos Augusto Pereira Silva
OAB/PI 8.716